



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 57/2025

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do Ministério da Saúde

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do município de Aracruz/ES com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano de Ação em Saúde do Ministério da Saúde foi elaborado em conformidade com as *Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, aprovada pela Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite (CET).

O Plano de Ação foi apresentado à Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), juntamente com o documento comprovando a ciência do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

2. ANÁLISE

Em virtude das atribuições e competências do Ministério da Saúde, as ações a serem desenvolvidas foram apresentadas enquanto macro ações correspondentes aos eixos de organização das ações, conforme apresentado no quadro a seguir:

Plano de Ação do Ministério da Saúde	
Macro ação	Ação
Cuidado Integral Atenção Primária à Saúde	Construção e Equipagem UBS Tipo I
	Construção e Equipagem UBS Tipo II
	Construção e Equipagem UBS Tipo III
	Centros de Referência da Mulher e de Parto Normal
	Academias da Saúde
	Unidades Odontológicas Móveis



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Plano de Ação do Ministério da Saúde	
Macro ação	Ação
	Unidades de Saúde, Farmácias Vivas e PIC's
	Aquisição de Van
	Aquisição de Ambulância Zona Rural
	Aquisição de Ambulância Tipo USB SAMU
	Aquisição de veículos SUV
	Aquisição de caminhonete 4x4
Cuidado Integral Saúde Indígena	Saneamento e abastecimento de água
	Atenção à Saúde
Cuidado Integral Atenção Especializada	Centros de Referência Substâncias Químicas
	Policlínicas Regionais
	Hospital Universitário Mariana
	Centro de Saúde Município Rio Doce
	Hospital Dia Santana do Paraíso
	Saúde Mental: CAPS's (Construção e Equipagem)
Vigilância em Saúde e Ambiente	Biobanco
	Laboratórios de Saúde Pública
	Centro de Referência das Águas (Construção, Equipamentos e Custeio)
	Monitoramento da Qualidade da Água
Apoio à Gestão Estratégica e Integração de Redes	Contratação de equipe para apoio à gestão do Ministério da Saúde
	Equipamentos e Infraestrutura
	Logística (Diárias e Passagens)
	Despesas Administrativas
	Serviços de Terceiros
Promoção e Ampliação da Saúde Digital	Telessaúde (3 Núcleos, KIT's e Custeio)
	Sistema e Painel de Monitoramento
Promoção da Qualificação Profissional e Participação Social na Saúde	Educação Permanente e Inovação
	Formação de Agentes Populares de Saúde
	Formação de Vigilantes Populares de Saúde
	Laboratório de Inovação em Saúde
	KIT Conselho



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce
Ressalta-se que o Plano de Ação deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG).

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

De acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

Além disso, algumas ações previstas nos Planos de Ação, a depender de sua natureza e forma de execução, exigem atenção aos normativos aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica e administrativa dos gastos e prevenir questionamentos futuros.

Diante disso, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações aplicáveis a situações como abrangência dos serviços de saúde, aquisição de terrenos e contratação de pessoal, que devem ser observadas pela gestão municipal caso essas ações venham a ser executadas no âmbito do Programa.

3.1 Aquisição de terrenos

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos do Acordo Judicial.

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;
- Manifestação jurídica favorável à aquisição.

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

3.2 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo Ministério da Saúde possui os elementos descritos nas *Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde da população dos municípios atingidos.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde do Ministério da Saúde, nos termos desta nota técnica.

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Mariana Carolina Calixto Correa Lima (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce)
Roberto da Costa Laperriere Junior (Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo)
Fellipe Antonio Andrade Chaves (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Fernando Gustavo da Vitória (Secretário de Saúde de Fundão/ES)
Marilene Romão Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde de Mariana)

Brasília, 05 de setembro de 2025.

Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidenta da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce